

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – DECÊNIO 2024-2034 (PL 2614/24)

#### PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 2024

(Do Sr. Dr. Luiz Ovando)

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034.

#### **EMENDA ADITIVA Nº , DE 2025**

Acrescente-se o inciso XII ao art. 4º do Projeto de Lei nº 2.614, de 2024, que "aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034", com a seguinte redação:

"Art. 4º .....

XII - O reconhecimento e a regulamentação da educação domiciliar (homeschooling) como modalidade de ensino válida em todos os níveis da educação básica, assegurando o direito das famílias de proverem a instrução de seus filhos em ambiente doméstico, mediante supervisão e avaliação periódica pelo poder público, garantindo o acesso a exames nacionais e a certificação de conclusão, bem como o desenvolvimento de currículo compatível com as diretrizes nacionais, mas flexível às necessidades e convicções familiares, e a comprovação da capacidade pedagógica dos pais ou responsáveis."

#### **JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa atender a uma demanda crescente da sociedade brasileira pelo reconhecimento e regulamentação da educação



\* C D 2 5 3 1 0 2 2 5 5 4 0 0 \*

domiciliar, também conhecida como homeschooling. Ao permitir que o PNE assegure expressamente a liberdade educacional, reforça o princípio da liberdade de ensinar e aprender (art. 206, II, CF) e amplia a participação social na educação. Este modelo educacional, já consolidado em diversas democracias ao redor do mundo, representa o exercício do direito fundamental das famílias de escolherem o tipo de instrução que será ministrada a seus filhos, conforme suas convicções pedagógicas, filosóficas e religiosas. A Constituição Federal, ao prever a educação como dever da família e do Estado (art. 205), implicitamente ampara essa liberdade de escolha, desde que assegurados os padrões mínimos de qualidade e o desenvolvimento integral da criança e do adolescente.

A regulamentação do homeschooling, proposta por esta emenda, busca estabelecer um equilíbrio entre a autonomia familiar e a responsabilidade do Estado em garantir o direito à educação. Prevê-se a supervisão e avaliação periódica pelo poder público, assegurando que os estudantes em educação domiciliar tenham acesso aos exames nacionais e possam obter a certificação de conclusão da educação básica. O currículo, embora deva ser compatível com as diretrizes nacionais, poderá ser adaptado às necessidades específicas de cada aluno e às convicções da família, promovendo uma educação personalizada e, muitas vezes, mais eficaz. Ao reconhecer o homeschooling, o Plano Nacional de Educação estará ampliando as opções educacionais disponíveis e valorizando o papel central da família no processo formativo.

Diante da relevância desta matéria para inúmeras famílias brasileiras e para a diversificação do sistema educacional, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta Emenda.

Sala das Comissões, em 13 de maio de 2025.

**Deputado Dr. Luiz Ovando**  
**PP/MS**



\* C D 2 2 5 3 1 0 2 2 5 5 4 0 0 \*